

### ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA ME

Nome/razão social	CPF/CNPJ	Valor do crédito apontado pela recuperanda	Valor apontado pelo credor	Divergência ou habilitação acolhida	Fundamentação sucinta
Anel Marcas e Patente	04.806.259/0001-85	R\$ 3.050,00	Inexistência da dívida	Acolhida	Considerando que a informação foi apresentada pela própria credora de que não existe mais a dívida, foi acolhida.
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC	82.937.293/0001-00	R\$114.162,98	R\$ 317.442,29	Não acolhida	Considerando que existe processo nº 0301930-67.2018.8.24.0175, que discute cláusulas do contrato, não foi acolhida a divergência.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL	92.702.067/0001-96	R\$ 0,00	R\$ 2.501,84	Acolhida	Considerando que foi apresentado a memória de cálculo dentro do que foi estabelecido no contrato pactuado entre as partes, foi acolhida a habilitação.
Banco Santander S/A	90.400.888/0001-42	R\$ 0,00	R\$ 69,014,85	Acolhida	Considerando que foi apresentado a memória de cálculo dentro do que foi estabelecido no contrato pactuado entre as partes, foi acolhida a habilitação.
Nanete Textil Ltda	84.432.434/0001-50	R\$ 51.591,20	R\$ 51.591,20	Sem alteração	Considerando se tratar do mesmo valor, não houve alteração.

Vanessa Rebelo Cardoso	107.612.019-98	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	Ação Judicial	Considerando o processo de cumprimento de sentença de nº 5002312-13.2021.8.24.0282, informa que incluiu na relação de credores
Gilberto Garcia Militz	053.968.179-25	R\$ 0,00	R\$ 700,00	Ação Judicial	Considerando o processo de cumprimento de sentença de nº 5002313-95.2021.8.24.0282, informa que incluiu na relação de credores
Agência Lemon6 LTDA	22.441.391/0001-12	R\$ 3.800,00		Retirada da Relação	Considerando ausência de origem da dívida, informa que retirou da relação de credores

-

## ROBERTO BRUNATO FRECCIA LTDA

Nome/razão social	CPF/CNPJ	Valor do crédito apontado pela recuperanda	Valor apontado pelo credor	Divergência ou habilitação acolhida	Fundamentação sucinta
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL	92.702.067/0001-96	R\$ 0,00	R\$ 8,007,11	Acolhida	Considerando que foi apresentado a memória de cálculo dentro do que foi estabelecido no contrato pactuado entre as partes, foi acolhida a habilitação.
Banco Santander S/A	90.400.888/0001-42	R\$ 496.312,38	R\$ 734.108,48	Acolhida	Considerando que foi apresentado a memória de cálculo dentro do que foi estabelecido no contrato pactuado entre as partes e observando o processo nº 03005796320178240282, que discute a dívida e os encargos, foi acolhida a divergência.
Sirlei Maria Rama Vieira Silveira	222.254.120-49	R\$ 0,00	R\$ 73.410,84	Acolhida	Considerando que foi apresentado a memória de cálculo dentro do que foi estabelecido no contrato pactuado entre as partes e observando o processo nº 03005796320178240282 e 0301111-37.2017.8.24.0282, foi acolhida a divergência.

Induplave Industria de Plásticos LTDA	82.577.768/0001-97	R\$ 10.872,00		Retirada da relação	Considerando ausência de origem da dívida (não localizada nota fiscal), informa que retirou da relação de credores.
CONCRED Fomento Mercantial LTDA	07.361.957/0001-02	R\$ 13.314,21		Retirada da relação	Considerando ausência de origem da dívida, informa que retirou da relação de credores
Banco Santander S/A	90.400.888/0001-42	R\$ 0,000	R\$ 38.946,16	Não acolhida	Considerando que o contrato de alienação fiduciária, requer procedimento apropriado para estabelece o saldo devedor (inexistente até o presente momento), não foi acolhida a habilitação.

### Sofia Freccia Confeções Ltda

Nome/razão social	CPF/CNPJ	Valor do crédito apontado pela recuperanda	Valor apontado pelo credor	Divergência ou habilitação acolhida	Fundamentação sucinta
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL	92.702.067/0001-96	R\$ 0,00	R\$ 25.549,63	Acolhida	Considerando que foi apresentado a memória de cálculo dentro do que foi estabelecido no contrato pactuado entre as partes, foi acolhida a habilitação.
Prolincon Vigilância LTDA	95.781.019/0001-29	R\$ 400,00	R\$ 445,82	Acolhida	Considerando que foi apresentado atualização dos valores até a data do pedido de Recuperação Judicial, foi acolhida a divergência